



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CONTRATO Nº. ____/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ ESTADO DO ACRE, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO ARTHUR AVILA DO NASCIMENTO COSTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 16 (dezesesseis) dia do mês de abril do ano de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.010.237/0001-04, localizada Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro, neste ato representado pelo vereador presidente S.^r. **JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 434.578.432-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ARTHUR AVILA DO NASCIMENTO COSTA**, inscrito no CPF: **957.787.482-72**, domiciliado em, Feijó –Acre, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1- DO OBJETO:

1.1 - Visando Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços em engenharia, referente a reforma do prédio público da Câmara municipal de Feijó, com inclusão do projeto arquitetônico e planilha orçamentária. Conforme solicitações e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO VALOR ESTIPULADO DO CONTRATO:

2.1 - Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de **R\$ 5.250,00**(cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

3- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável quando for solicitada execução dos serviços, sendo pago mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA:

4 - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CLÁUSULA QUINTA:

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionando segurança e agilidade nas prestações de serviços acima contratada.

5.2 - Todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

5.3 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA:

6 - DA FONTE DE RECURSOS:

6.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA:

8 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 - em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA:

9 - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A Subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

9.2 - A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

9.3 - As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

9.4 - Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CLÁUSULA DÉCIMA:

10 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

10.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

10.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12 - DO FORO:

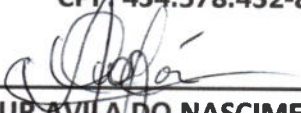
12.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Feijó - Acre, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

12.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Feijó - AC, 28 de junho de 2019.



JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMFJ
CPF: 434.578.432-87



ARTHUR AVILA DO NASCIMENTO COSTA
CPF: 957.787.482-72
CONTRATADO